



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 20 de setembro de 2013

I

Série

Número 130

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 923/2013

Autoriza a cessão da posição contratual da arrendatária, no âmbito do contrato de arrendamento outorgado a 22 de junho de 2011.

Resolução n.º 924/2013

Altera o ponto 1 da Resolução n.º 363/2011, de 23 de março.

Resolução n.º 925/2013

Retifica a Resolução n.º 712/2013, de 11 de julho.

Resolução n.º 926/2013

Retifica a Resolução n.º 439/2013, de 16 de maio.

Resolução n.º 927/2013

Retifica a Resolução n.º 442/2013, de 16 de maio.

Resolução n.º 928/2013

Retifica a Resolução n.º 390/2013, de 2 de maio.

Resolução n.º 929/2013

Autoriza a celebração de um acordo de gestão entre o Instituto de Segurança Social da Madeira (ISSM, IP-RAM) e a associação denominada Associação Santana Cidade Solidária.

Resolução n.º 930/2013

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira (ISSM, IP-RAM) e a associação denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania.

Resolução n.º 931/2013

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação com a entidade denominada Centro Social e Paroquial da Graça, de modo a participar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação de que é titular, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche e jardim-de-infância.

Resolução n.º 932/2013

Autoriza a celebração de um contrato simples com a entidade denominada SERAD, Lda. - Infântário “Planeta das Crianças”, de modo a participar nos custos com o funcionamento do infântário “Planeta das Crianças”, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche e jardim-de-infância.

Resolução n.º 933/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação da Madeira de Desporto para Todos.

Resolução n.º 934/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Andebol da Madeira.

Resolução n.º 935/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 936/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 937/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Basquetebol da Madeira.

Resolução n.º 938/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Bridge da Madeira.

Resolução n.º 939/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Resolução n.º 940/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Ciclismo da Madeira.

Resolução n.º 941/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 942/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Ginástica da Madeira.

Resolução n.º 943/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira.

Resolução n.º 944/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 945/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 946/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Karting da Madeira.

Resolução n.º 947/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Madeirense de Bilhar.

Resolução n.º 948/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Motociclismo da Madeira.

Resolução n.º 949/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Natação da Madeira.

Resolução n.º 950/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Patinagem da Madeira.

Resolução n.º 951/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 952/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Ténis da Madeira.

Resolução n.º 953/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Ténis de Mesa da Madeira.

Resolução n.º 954/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Regional de Triatlo da Madeira.

Resolução n.º 955/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação Regional de Vela da Madeira.

Resolução n.º 956/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Voleibol da Madeira.

Resolução n.º 957/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a associação denominada Associação de Voo Livre da Madeira.

Resolução n.º 958/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Universidade da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 923/2013**

Considerando que a Região é proprietária do prédio urbano, localizado no Sítio da Praia, freguesia da Tabua município da Ribeira Brava, inscrito na matriz respetiva sob o artigo 1277 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava, sob o n.º 119/19880412, da mencionada freguesia.

Considerando que naquele imóvel funciona um snack-bar, o qual foi objeto de um procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio para efeitos de arrendamento, o qual ficou deserto.

Considerando que autorizado a abertura de procedimento de ajuste direto, conforme plasmado na Resolução de Conselho de Governo n.º 1271/2009, de 25 de setembro, tendo sido, nesse âmbito, celebrado, um contrato de arrendamento.

Considerando que a atual arrendatária, por constrangimentos pessoais e atendendo à atual conjuntura económica, manifestou dificuldade na manutenção do referido espaço e pagamento das respetivas rendas, tendo solicitado autorização para ceder a sua posição contratual.

Considerando o compromisso de rentabilização do património imobiliário da Região, é de primordial importância manter o referido espaço aberto à população em geral.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a cessão da posição contratual da arrendatária, no âmbito do contrato de arrendamento outorgado a 22 de junho de 2011.
2. Aprovar a minuta do aditamento ao contrato de arrendamento, para efeitos de formalização da cessão da posição contratual.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo aditamento ao contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 924/2013

Considerando que, pela Resolução número trezentos e sessenta e três barra dois mil e onze, do Conselho de Governo reunido a vinte e três de março, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas números sessenta e quatro e noventa, necessárias à obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que, o bem imóvel é um bem próprio de Idília Mendonça dos Reis Mota;

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de quarenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco euros, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução número trezentos e sessenta e três barra dois mil e onze, de vinte e três de março, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de quarenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e cinco euros, as parcelas de terreno números sessenta e quatro e noventa da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Augusta Teixeira de Jesus, Idalina Mendonça dos Reis casada com José Carlos Gonçalves da Silva, Idília Mendonça dos Reis Mota casada com Nelson Manuel Marques da Mota, Idalina dos Reis Gouveia, Dorita dos Reis de Gouveia Gonçalves e Belinda Alexandra dos Reis Gouveia Pereira”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 925/2013

Considerando o teor da Resolução número quatrocentos e vinte e seis barra dois mil e onze, tomada na reunião do Conselho de Governo, de sete de abril, alterada pela Resolução número setecentos e doze barra dois mil e treze, de onze de julho, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas números setenta e três e setenta e quatro, necessárias à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que, o bem imóvel é um bem comum registado a favor dos dois titulares José Isidoro dos Santos Abreu e Maria Margarita do Nascimento Moniz;

Considerando que, as referenciadas Resoluções, não refletem aquela realidade substantiva;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu promover a retificação da Resolução número setecentos e doze barra dois mil e treze, de onze de julho, nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de vinte mil e vinte e oito euros e três centimos, as parcelas de terreno números setenta e três e setenta e quatro, da planta parcelar da obra, em que é expropriado José Isidoro dos Santos Abreu casado com Maria Margarita do Nascimento Moniz”

Dever-se-á ler:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de vinte mil e vinte e oito euros e três centimos, as parcelas de terreno números setenta e três e setenta e quatro, da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Isidoro dos Santos Abreu e mulher Maria Margarita do Nascimento Moniz”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 926/2013

Considerando o teor da Resolução número quatrocentos e vinte barra dois mil e dez, tomada na reunião do Conselho de Governo, de dois de abril, alterada pela Resolução número quatrocentos e trinta e nove barra dois mil e treze, de dezasseis de maio, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número cento e dois barra cento e três, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”;

Considerando que, o bem imóvel é um bem próprio de Leandro Jardim de Freitas;

Considerando que, as referenciadas Resoluções, não refletem aquela realidade substantiva.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu promover a retificação da Resolução número quatrocentos e trinta e nove barra dois mil e treze, de dezasseis de maio, nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de quarenta e cinco mil e novecentos e quarenta e sete euros e oitenta e três centimos, a parcela de terreno número cento e dois barra cento e três da planta parcelar da obra, em que são expropriados Leandro Jardim de Freitas e Maria do Carmo dos Santos Mendonça de Freitas”.

Dever-se-á ler:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de quarenta e cinco mil e novecentos e quarenta e sete euros e oitenta e três centimos, a parcela de terreno número cento e dois barra cento e três da planta parcelar da obra, em que é expropriado Leandro Jardim de Freitas casado com Maria do Carmo dos Santos Mendonça de Freitas”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 927/2013

Considerando o teor da Resolução número setecentos e noventa e três barra dois mil e dez, tomada na reunião do Conselho de Governo, de treze de julho, alterada pela Resolução número quatrocentos e quarenta e dois barra dois mil e treze, de dezasseis de maio, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número duzentos e vinte e oito, necessária à obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que, o bem imóvel é um bem comum registado a favor dos dois titulares Fernando Nunes da Costa e Maria Ivone de Jesus Andrade da Costa;

Considerando que, as referenciadas Resoluções, não refletem aquela realidade substantiva.

O Conselho de Governo Regional reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu promover a retificação da Resolução número quatrocentos e quarenta e dois barra dois mil e treze, de dezasseis de maio, nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de trinta e um mil e oitocentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos, a parcela de terreno número duzentos e vinte e oito da planta parcelar da obra, em que são expropriados Fernando Nunes da Costa casado com Maria Ivone de Jesus Andrade da Costa”.

Dever-se-á ler:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de trinta e um mil e oitocentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos, a parcela de terreno número duzentos e vinte e oito da planta parcelar da obra, em que são expropriados Fernando Nunes da Costa e mulher Maria Ivone de Jesus Andrade da Costa”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 928/2013

Considerando o teor da Resolução número quinhentos e um barra dois mil e dez, tomada na reunião do Conselho de Governo, de seis de maio, alterada pela Resolução número trezentos e noventa barra dois mil e treze, de dois de maio, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número cento e setenta e cinco, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó Norte de Machico - Alterações ao Projeto”;

Considerando que, o bem imóvel é um bem comum registado a favor dos dois titulares Carlos Manuel Teixeira Vieira Caetano e Maria Leonisa de Viveiros Martins Caetano;

Considerando que, as referenciadas Resoluções, não refletem aquela realidade substantiva.

O Conselho de Governo Regional reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu promover a retificação da Resolução número trezentos e noventa barra dois mil e treze, de dois de maio, nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de vinte e três mil e trezentos e setenta euros e sessenta e quatro cêntimos, a parcela de terreno número cento e setenta e cinco da planta parcelar da obra, em que são expropriados Carlos Manuel Teixeira Vieira Caetano casado com Maria Leonisa de Viveiros Martins Caetano”

Dever-se-á ler:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de vinte e três mil e trezentos e setenta euros e sessenta e quatro cêntimos, a parcela de terreno número cento e setenta e cinco da planta parcelar da obra, em que são expropriados Carlos Manuel Teixeira Vieira Caetano e mulher Maria Leonisa de Viveiros Martins Caetano”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 929/2013

Considerando que a Associação Santana Cidade Solidária é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a terceira idade;

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, aquelas instituições podem encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos do património imobiliário público, pertencentes ao Estado, à RAM ou a autarquias locais;

Considerando que nesse âmbito, interessa confiar à Associação Santana Cidade Solidária a gestão das valências estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia e respetivas instalações de uma nova infraestrutura, no concelho de Santana, freguesia de Santana;

Considerando que já foi solicitada a autorização à Secretaria Regional do Plano e Finanças da cedência a título definitivo e gratuito, a favor do Instituto de Segurança Social da Madeira (ISSM, IP-RAM), do prédio rústico com a área de 5.170 m², inscrito na matriz predial sob o artigo 117.º, Secção 002, e da parcela com a área de 558,45 m², do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 116.º, Secção 002, prédios onde foi edificada a Estrutura Residencial de Idosos de Santana, e que foram alvo de processo expropriativo promovido pela Direção Regional do Património e se integram no domínio privado do património imobiliário da RAM;

Considerando que os trabalhos inerentes à construção da Estrutura Residencial de Idosos de Santana encontram-se concluídos, sendo que os mesmos foram promovidos e integralmente financiados pelo Orçamento do ISSM, IP-RAM;

Considerando que, de harmonia com o previsto no artigo 17.º do Estatuto do Sistema de Ação Social da Área da Segurança Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2006/M, de 18 de abril, e nas alíneas r) e s) do n.º 2, do artigo 4.º da orgânica do ISSM, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, incumbe àquele Instituto desenvolver a cooperação com as IPSS e celebrar os correspondentes acordos ou protocolos de cooperação e acordos de gestão;

Considerando que se reconhece à Associação Santana Cidade Solidária capacidade organizativa e administrativa, bem como experiência adequada para que possa assumir a gestão das novas respostas sociais inerentes à Estrutura Residencial de Idosos de Santana;

Considerando que aquela Instituição manifestou inteira disponibilidade para assumir a gestão daquelas novas respostas sociais, as quais comportam as capacidades máximas de 58 e 30 vagas nas valências estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia, respetivamente, e que, do ponto de vista social, se verifica efetiva indispensabilidade deste tipo de intervenção social, atendendo à sua adequação às reais necessidades da comunidade;

Considerando que, corroborando o exposto anteriormente, este tipo de intervenção social consubstancia uma medida inserida no Eixo de Intervenção I do Programa Regional para a Intervenção Social (PRIS 2012-2015), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 364/2012, de 17 de maio, designadamente no que respeita à proteção aos grupos sociais mais vulneráveis, indo de encontro às prioridades em matéria de ação social, no âmbito da política de apoio à terceira idade definidas no Programa de Governo da RAM 2011-2015;

Considerando entender-se que a parceria a estabelecer entre o ISSM, IP-RAM e a referida Instituição, no âmbito das respostas sociais a providenciar, resultará num adequado aproveitamento dos recursos disponíveis, com benefícios para os cidadãos e para a comunidade em geral;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma Instituição em gerar proveitos suficientes que, de forma sustentada assegurem o funcionamento das mesmas atividades.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, e nos termos do artigo 40.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração de um acordo de gestão entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Santana Cidade Solidária, relativo à cedência da gestão das valências estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia, incluindo respetivas instalações, da nova infraestrutura para idosos, situada no concelho de Santana, freguesia de Santana.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, as seguintes participações financeiras mensais, correspondentes aos défices de funcionamento previstos para as respostas sociais referidas no ponto 1:
 - 2.1. No primeiro mês que entre em vigor o presente acordo, previsivelmente outubro de 2013, no montante máximo de 36.438,10 €, a atribuir proporcionalmente aos dias de vigência do mesmo acordo, considerando que o valor total de 36.438,10 € corresponde a um financiamento de mês completo:
 - 2.1.1. Valência estrutura residencial para pessoas idosas: no valor de 34.296,20 €;
 - 2.1.2. Valência centro de dia: no valor de 2.141,90 €.
 - 2.2. Nos meses seguintes, previsivelmente a partir de novembro de 2013, no montante mensal de 36.229,07 €:
 - 2.2.1. Valência estrutura residencial para pessoas idosas: no valor de 34.343,71 €;
 - 2.2.2. Valência centro de dia: no valor de 1.885,36 €.
3. Atribuir, para além dos apoios referidos no ponto anterior, uma participação financeira, de prestação única, até ao valor máximo de 2.310,00 €, destinada a financiar os custos efetivos com a

formação do pessoal necessário ao funcionamento das valências em causa, a qual será paga após a realização da mesma, e posterior à entrega ao ISSM, IP-RAM dos correspondentes documentos comprovativos, faturas ou documento equivalentes.

4. As participações referidas no ponto 2 serão atualizadas por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objeto de apoio e da situação económico-financeira da Instituição.
5. Aprovar a minuta do mesmo acordo de gestão, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
6. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 1 de outubro de 2013, ou no dia seguinte ao conhecimento pelo ISSM, IP-RAM da data do visto/ declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas, no caso desta ser posterior, sendo válido pelo período de três anos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.
7. Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o ISSM, IP-RAM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
8. A despesa em causa, relativa ao ano de 2013, no montante total de 111.206,24 €, tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, sendo que o compromisso inerente foi registado no Sistema de Informação Financeira da Segurança Social (SIF), conforme determina a alínea c), do n.º 3 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
9. A despesa emergente relativa ao período de janeiro de 2014 a setembro de 2016, no montante total de 1.195.559,31 €, foi registada como compromisso plurianual do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, quer no SIF, quer no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 930/2013

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a terceira idade;

Considerando que se encontra em construção uma nova infraestrutura localizada no sítio das Casas Próximas, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, destinada a Centro de Saúde, Segurança Social e Estrutura Residencial de Idosos, de cuja promoção da obra está presentemente incumbida a Direção Regional de Planeamento, Recursos e Obras Públicas, organismo da administração pública direta, integrado na Vice-Presidência do Governo Regional;

Considerando que o prazo para conclusão da referida obra está previsto para o mês em curso, após o que a utilização da componente do edifício destinada à Estrutura Residencial de Idosos, assim como a gestão das correspondentes respostas sociais, deverão ser cometidas ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), em conformidade com as suas atribuições previstas nas alíneas q) e u), do n.º 2, do artigo 4.º da sua orgânica, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro;

Considerando que nos termos da Resolução de Conselho de Governo Regional n.º 696/2013, de 11 de julho, o financiamento dos encargos decorrentes da aquisição do equipamento móvel e fixo, mobiliário e material diverso, incluindo a aquisição de viatura ligeira, indispensável ao funcionamento da nova Estrutura Residencial de Idosos do Porto da Cruz, será assegurado nos termos do instrumento de cooperação outorgado para o efeito entre a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania e o ISSM, IP-RAM;

Considerando ainda que na sequência do determinado no ponto 7 da Resolução supra, o ISSM, IP-RAM, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, conjugado com a alínea s), do n.º 2 do artigo 4.º, da orgânica do mesmo Instituto, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, procederá, após a conclusão das obras do imóvel em causa, à formalização do acordo adequado referente à cedência da componente do imóvel afeto à Estrutura Residencial de Idosos do Porto da Cruz, à Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, com vista à prossecução das valências estrutura residencial e centro de dia para idosos;

Considerando que face à disponibilidade manifestada pela mesma Instituição para assumir aquelas novas respostas sociais, as quais comportam as capacidades máximas de 30 e 20 vagas nas valências estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia, respetivamente, e face à indispensabilidade deste tipo de intervenção social, interessa viabilizar o funcionamento desta nova estrutura de apoio social;

Considerando que este tipo de intervenção social consubstancia uma medida inserida no Eixo de Intervenção I do Programa Regional para a Intervenção Social (PRIS 2012-2015), aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 364/2012, de 17 de maio, designadamente no que respeita à proteção aos grupos sociais mais vulneráveis, indo de encontro às prioridades em matéria de ação social no âmbito da política de apoio à terceira idade definidas no Programa de Governo da RAM 2011-2015;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma Instituição em gerar proveitos suficientes que, de forma sustentada, assegurem o funcionamento das mesmas atividades.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, e nos termos do artigo 47.º e seguintes do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração de um acordo atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao funcionamento da Estrutura Residencial para Idosos do Porto da Cruz, que desenvolverá as valências estrutura residencial para pessoas idosas e centro de dia.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, as seguintes comparticipações financeiras mensais, correspondentes aos défices de funcionamento previstos para as respostas sociais referidas no ponto 1:
 - 2.1. No mês de outubro de 2013, no montante total de 24.669,39 €:
 - 2.1.1. Valência estrutura residencial para pessoas idosas: no valor de 22.911,15€;
 - 2.1.2. Valência centro de dia: no valor de 1.758,24 €.
 - 2.2. A partir do mês de novembro de 2013, no montante total de 26.203,52 €:
 - 2.2.1. Valência estrutura residencial para pessoas idosas: no valor de 24.463,63 €;
 - 2.2.2. Valência centro de dia: no valor de 1.739,89 €.
3. Atribuir, para além do apoio referido no ponto anterior, uma comparticipação financeira, de prestação única, até ao montante máximo de 2.310,00 €, destinada a financiar os custos efetivos com a formação do pessoal necessário ao funcionamento das valências em causa, a qual será paga após a realização da mesma, e posterior à entrega ao ISSM, IP-RAM dos correspondentes documentos comprovativos, fatura ou documento equivalente.
4. As comparticipações referidas no ponto 2 serão atualizadas por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objeto de apoio e da situação económico-financeira da Instituição.
5. Aprovar a minuta do mesmo acordo atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
6. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 1 de outubro de 2013, sendo válido pelo período de um ano, automática e sucessivamente renovável por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.

7. Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o ISSM, IP-RAM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
8. A despesa em causa, relativa ao ano de 2013, no montante total de 79.386,43 €, tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, sendo que o compromisso inerente foi registado no Sistema de Informação Financeira da Segurança Social (SIF), conforme determina a alínea c), do n.º 3, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
9. A despesa emergente, relativa ao período de janeiro a setembro de 2014, no montante total de 235.831,68 €, foi registada como compromisso plurianual do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente, quer no SIF, quer no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 931/2013

Considerando que diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, sem finalidade lucrativa, titulares de estabelecimentos de educação/ensino, promovem e

desenvolvem a sua atividade ao nível das valências creche, jardim-de-infância e 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

Considerando que tais Instituições Particulares de Solidariedade Social prosseguem o objetivo de dar apoio às crianças e respetivas famílias, e nesta sequência o Governo Regional apoia e valoriza o contributo das instituições na efetivação dos direitos sociais;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 33.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 32.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que é de interesse para a Região o apoio a este tipo de instituições, tendo em vista a cooperação das mesmas no desenvolvimento da Região e a racionalização dos recursos públicos;

Considerando ainda, a otimização das diferentes capacidades de resposta, tornando possível a concretização da política social propugnada pelo Governo Regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, autorizar a celebração de um acordo de cooperação com a entidade referida no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação de que é titular, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche e jardim-de-infância.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2013 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2014 (janeiro a agosto)
		Funcionamento	
Centro Social e Paroquial da Graça	352.122,79	117.374,26	234.748,53

3. O acordo de cooperação a celebrar com a entidade supra referida produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2014.
4. Aprovar a minuta do acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o acordo de cooperação.
6. As despesas resultantes do acordo de cooperação a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 48.0.01.01.02 e na

classificação económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos no ponto 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 932/2013

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade no âmbito das valências creche e jardim-de-infância;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 33.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 4 a 8 do artigo 32.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que os aludidos estabelecimento de educação/ensino se enquadram nos princípios gerais,

- Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2013 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2014 (janeiro a agosto)
		Funcionamento	
SERAD, Lda. - Infantário "Planeta das Crianças"	362.285,52	124.887,02	237.398,50

- O contrato simples a celebrar com a entidade supra referida produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2014.
- Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato simples.
- As despesas resultantes do contrato simples a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 48.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 119-A/2012, de 5 de setembro, autorizar a celebração de um contrato simples com a entidade referida no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do infantário "Planeta das Crianças", com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche e jardim de infância.

Resolução n.º 933/2013

Considerando que a Associação da Madeira de Desporto para Todos pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva lúdica, de recreação e lazer na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o desporto lúdico, de recreação e lazer constitui igualmente um veículo fundamental de alcance de estilos de vida saudáveis;

Considerando que a prática regular de exercício físico é benéfica para a saúde da população em geral;

Considerando a necessidade premente de intervenções para mobilizar os jovens, adultos e idosos com a finalidade de invertermos a prevalente taxa de sedentarismo;

Considerando a necessidade de ocupação dos tempos livres das crianças durante o período de férias letivas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação da Madeira de Desporto para Todos tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas no âmbito do desporto para todos, organizados pela Associação, a promoção e organização de projetos/atividades na área do desporto para todos na RAM, organizados pelas entidades filiadas na respetiva Associação, e a ocupação dos tempos livres da população da RAM, bem como a promoção de hábitos saudáveis e de prática desportiva, na época desportiva 2012/2013.
 2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 188.330,62 € (cento e oitenta e oito mil, trezentos e trinta euros e sessenta e dois cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade	Projetos Anuais e Plurianuais - 38.330,62 €
Projetos/Atividades na área do Desporto para Todos - 150.000,00 €	
Total da subvenção - 188.330,62 €	
 3. A comparticipação financeira referente ao apoio à atividade (38.330,62 €) será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
 4. A comparticipação financeira referente aos projetos/atividades (150.000,00 €) será processada após a entrega do relatório final de execução desportiva e financeira da iniciativa.
 5. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
 6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 7. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
 8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento, exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.
- Resolução n.º 934/2013**
- Considerando que a Associação de Andebol da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;
- Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);
- Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;
- Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.
- O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:
1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M,

de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução

n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Andebol da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2012/2013.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação uma participação financeira até ao limite máximo de 68.127,23 € (sessenta e oito mil cento e vinte e sete euros e vinte e três cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade	Proporcionalidade da Modalidade e Resultados Desportivos	20.000,60 €	67.404,28 €
	Projetos Anuais e Plurianuais	47.403,68 €	
Eventos	Formação de Recursos Humanos	722,95 €	722,95 €
		Total da subvenção	68.127,23 €

3. A participação financeira referente ao apoio à atividade (67.404,28 €) será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
4. A participação financeira referente aos eventos (722,95 €) será processada após a entrega do respetivo relatório final de execução desportiva e financeira.
5. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional,

regime regional de alto rendimento, exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 935/2013

Considerando que a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) b) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 96.655,02 € (noventa e seis mil seiscientos e cinquenta e cinco euros e dois cêntimos), nos seguintes termos:

setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, aos praticantes de elevado potencial (PEP) e aos eventos desportivos, na época desportiva 2012/2013.

Apoio à atividade	Proporcionalidade da Modalidade e Resultados Desportivos	33.911,54 €	63.432,20 €
	Projetos Anuais e Plurianuais	29.520,66 €	
PEP	António Rafael Jardim Castro	714,29 €	11.785,71 €
	Camila Ferraz Lucena	714,29 €	
	Daniela Sofia Martins Sousa	1.071,43 €	
	Décio Gonçalves Andrade	1.428,56 €	
	Fábio Germano Fernandes	1.071,43 €	
	Hugo Dantas Silva	1.428,56 €	
	José Décio Dinis Faria	1.071,43 €	
	José Nuno Rodrigues Paulo	1.428,57 €	
	Micael Franco e Franco	714,29 €	
	Renato Gonçalves Fernandes Araújo	1.071,43 €	
	Sara Joana Abreu Sousa	1.071,43 €	
Eventos	Eventos Desportivos	21.437,11 €	21.437,11 €
Total da subvenção			96.655,02 €

3. A comparticipação financeira referente ao apoio à atividade e aos PEP (75.217,91 €) será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
4. A comparticipação financeira referente aos eventos (21.437,11 €) será processada após a entrega do respetivo relatório final de execução desportiva e financeira.
5. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50701 -

- Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento, exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 936/2013

Considerando que a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e aos praticantes de elevado potencial (PEP), na época desportiva 2012/2013.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação uma participação financeira até ao limite máximo de 55.687,18 € (cinquenta e cinco mil seiscientos e oitenta e sete euros e dezoito cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade	Proporcionalidade da Modalidade e Resultados Desportivos	5.753,37 €	50.687,18 €
	Projetos Anuais e Plurianuais	44.933,81 €	
PEP	Duarte Nuno Anjo	1.428,57 €	5.000,00 €
	Hugo Batista	1.071,43 €	
	Luísa Faria	1.071,43 €	
	Sofia Cetim	1.428,57 €	
Total da subvenção			55.687,18 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento, exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 937/2013

Considerando que a Associação de Basquetebol da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 53.126,01 € (cinquenta e três mil cento e vinte e seis euros e um cêntimo), nos seguintes termos:

Apoio à atividade	Proporcionalidade da Modalidade e Resultados Desportivos	16.970,14 €	48.000,04 €
	Projetos Anuais e Plurianuais	26.020,88 €	
	Escalões de Formação com Visitantes	1.426,76 €	
	Iniciativas Promovidas em conjunto com o Desporto Escolar	3.582,26 €	
Eventos	Formação de Recursos Humanos	5.125,97 €	5.125,97 €
		Total da subvenção	53.126,01 €

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Basquetebol da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2012/2013.

3. A comparticipação financeira referente ao apoio à atividade (48.000,04 €) será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
4. A comparticipação financeira referente aos eventos (5.125,97 €) será processada após a entrega do respetivo relatório final de execução desportiva e financeira.
5. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento, exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 938/2013

Considerando que a Associação de Bridge da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 17.146,47 € (dezassete mil cento e quarenta e seis euros e quarenta e sete cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade	Proporcionalidade da Modalidade e Resultados Desportivos	1.246,49 €	10.697,06 €
	Projetos Anuais e Plurianuais	3.657,68 €	
	Escalões de Formação com Visitantes	5.792,89 €	
Eventos	Eventos Desportivos	6.449,41 €	6.449,41 €
		Total da subvenção	17.146,47 €

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pelo apoio ao praticante de elevado potencial e pela organização de eventos desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Bridge da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e aos eventos desportivos, na época desportiva 2012/2013.

3. A comparticipação financeira referente ao apoio à atividade (10.697,06 €) será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
4. A comparticipação financeira referente aos eventos (6.449,41 €) será processada após a entrega do respetivo relatório final de execução desportiva e financeira.
5. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento, exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 939/2013

Considerando que a Associação Regional de Canoagem da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 43.313,53 € (quarenta e três mil trezentos e treze euros e cinquenta e três cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade	Proporcionalidade da Modalidade e Resultados Desportivos	8.535,89 €	42.086,59 €
	Projetos Anuais e Plurianuais	32.490,16 €	
	Iniciativas Promovidas em conjunto com o Desporto Escolar	1.060,54 €	
Eventos	Formação de Recursos Humanos	476,67 €	1.226,94 €
	Eventos Desportivos	750,27 €	
Total da subvenção			43.313,53 €

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) b) d) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Regional de Canoagem da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2012/2013.

3. A comparticipação financeira referente ao apoio à atividade (42.086,59 €) será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
4. A comparticipação financeira referente aos eventos (1.226,94 €) será processada após a entrega do respetivo relatório final de execução desportiva e financeira.
5. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento, exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 940/2013

Considerando que a Associação de Ciclismo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 11.380,87 € (onze mil trezentos e oitenta euros e oitenta e sete cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade	Proporcionalidade da Modalidade e Resultados Desportivos	2.990,84 €
	Projetos Anuais e Plurianuais	8.267,48 €
	Iniciativas Promovidas em conjunto com o Desporto Escolar	122,55 €
Total da subvenção		11.380,87 €

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Ciclismo da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, na época desportiva 2012/2013.

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 941/2013

Considerando que a Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem

intervenção que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Esgrima da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, na época desportiva 2012/2013.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 5.847,20 € (cinco mil oitocentos e quarenta e sete euros e vinte centimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade	Proporcionalidade da Modalidade e Resultados Desportivos	1.199,68 €
	Projetos Anuais e Plurianuais	2.526,44 €
	Iniciativas Promovidas em conjunto com o Desporto Escolar	2.121,08 €
Total da subvenção		5.847,20 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 942/2013

Considerando que a Associação de Ginástica da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o

funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) b) e d) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Ginástica da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, aos praticantes de elevado potencial (PEP) e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2012/2013.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 57.513,05 € (cinquenta e sete mil quinhentos e treze euros e cinco cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade	Proporcionalidade da Modalidade e Resultados Desportivos		9.427,09 €	48.850,81 €
	Projetos Anuais e Plurianuais		39.423,72 €	
PEP	Ginástica Artística	Alexandre Telo	714,29 €	7.142,86 €
		Maria Viveiros	714,29 €	
		Miguel Moisés Jesus	1.428,57 €	
		Paulo Abreu	1.428,57 €	
		Rafael Sá	1.428,57 €	
	Ginástica Rítmica	Édina Lília Arnics	1.428,57 €	
Eventos	Formação de Recursos Humanos		1.519,38 €	1.519,38 €
			Total da subvenção	57.513,05 €

3. A comparticipação financeira referente ao apoio à atividade e aos PEP (55.993,67 €) será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
4. A comparticipação financeira referente aos eventos (1.519,38 €) será processada após a entrega do respetivo relatório final de execução desportiva e financeira.
5. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento, exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 943/2013

Considerando que a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação uma comparticipação financeira até ao limite máximo 8.790,46 € (oito mil setecentos e noventa euros e quarenta e seis cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade	Proporcionalidade da Modalidade e Resultados Desportivos	551,87 €	5.147,53 €
	Projetos Anuais e Plurianuais	4.595,66 €	
PEP	Gonçalo Rodrigues	714,29 €	3.571,43 €
	Henrique Rosa Gomes	1.428,57 €	
	Marcos Correia	1.428,57 €	
Eventos	Formação de Recursos Humanos	71,50 €	71,50 €
		Total da subvenção	8.790,46 €

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, aos praticantes de elevado potencial (PEP) e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2012/2013.

3. A comparticipação financeira referente ao apoio à atividade e aos PEP (8.718,96 €) será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
4. A comparticipação financeira referente aos eventos (71,50 €) será processada após a entrega do respetivo relatório final de execução desportiva e financeira.
5. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento, exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 944/2013

Considerando que a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação uma comparticipação financeira até ao limite máximo 19.177,97 € (dezanove mil cento e setenta e sete euros e noventa e sete cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade	Proporcionalidade da Modalidade e Resultados Desportivos	7.929,27 €	16.427,72 €
	Projetos Anuais e Plurianuais	8.262,77 €	
	Iniciativas Promovidas em conjunto com o Desporto Escolar	235,68 €	
PEP	Angélica Lopes	714,29 €	2.500,00 €
	Liliana Ferreira	714,29 €	
	Rodrigo Lopes	1.071,42 €	
Eventos	Formação de Recursos Humanos	250,25 €	250,25 €
Total da subvenção			19.177,97 €

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, aos praticantes de elevado potencial (PEP) e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2012/2013.

3. A comparticipação financeira referente ao apoio à atividade e aos PEP (18.927,72 €) será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
4. A comparticipação financeira referente aos eventos (250,25 €) será processada após a entrega do respetivo relatório final de execução desportiva e financeira.
5. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento, exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 945/2013

Considerando que a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 21.596,45 € (vinte e um mil quinhentos e noventa e seis euros e quarenta e cinco cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade	Proporcionalidade da Modalidade e Resultados Desportivos	5.784,93 €	16.894,65 €
	Projetos Anuais e Plurianuais	11.109,72 €	
PEP	Ana Ferreira	714,29 €	4.285,71 €
	Cátia Rodrigues	1.428,56 €	
	Guilherme Sousa	714,29 €	
	Sara Teixeira	1.428,57 €	
Eventos	Formação de Recursos Humanos	416,09 €	416,09 €
Total da subvenção			21.596,45 €

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, aos praticantes de elevado potencial (PEP) e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2012/2013.

3. A comparticipação financeira referente ao apoio à atividade e aos PEP (21.180,36 €) será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
4. A comparticipação financeira referente aos eventos (416,09 €) será processada após a entrega do respetivo relatório final de execução desportiva e financeira.
5. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento, exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 946/2013

Considerando que a Associação de Karting da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 18.797,29 € (dezoito mil setecentos e noventa e sete euros e vinte e nove centimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade	Proporcionalidade da Modalidade e Resultados Desportivos	459,54 €	15.940,15 €
	Projetos Anuais e Plurianuais	11.312,40 €	
	Escalões de Formação com Visitantes	4.168,21 €	
PEP	Henrique Batista	1.428,57 €	2.857,14 €
	Pedro Paixão	1.428,57 €	
Total da subvenção		18.797,29 €	

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Karting da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e aos praticantes de elevado potencial (PEP), na época desportiva 2012/2013.

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento, exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 947/2013

Considerando que a Associação Madeirense de Bilhar pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) b) d) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Madeirense de Bilhar tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2012/2013.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 52.115,59 € (cinquenta e dois mil cento e quinze euros e cinquenta e nove cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade	Proporcionalidade da Modalidade e Resultados Desportivos	6.774,93 €	50.492,65 €
	Projetos Anuais e Plurianuais	43.357,14 €	
	Iniciativas Promovidas em conjunto com o Desporto Escolar	360,58 €	
Eventos	Formação de Recursos Humanos	988,10 €	1.622,94 €
	Eventos Desportivos	634,84 €	
Total da subvenção			52.115,59 €

3. A comparticipação financeira referente ao apoio à atividade (50.492,65 €) será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
4. A comparticipação financeira referente aos eventos (1.622,94 €) será processada após a entrega do respetivo relatório final de execução desportiva e financeira.
5. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento, exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 948/2013

Considerando que a Associação de Motociclismo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 30.859,21 € (trinta mil oitocentos e cinquenta e nove euros e vinte e um centimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade	Proporcionalidade da Modalidade e Resultados Desportivos	625,38 €	30.273,30 €
	Projetos Anuais e Plurianuais	28.988,03 €	
	Iniciativas Promovidas em conjunto com o Desporto Escolar	659,89 €	
Eventos	Formação de Recursos Humanos	585,91 €	585,91 €
Total da subvenção			30.859,21 €

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Motociclismo da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2012/2013.

3. A comparticipação financeira referente ao apoio à atividade (30.273,30 €) será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
4. A comparticipação financeira referente aos eventos (585,91 €) será processada após a entrega do respetivo relatório final de execução desportiva e financeira.
5. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento, exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 949/2013

Considerando que a Associação de Natação da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 54.746,68 € (cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade	Proporcionalidade da Modalidade e Resultados Desportivos	21.801,66 €
	Projetos Anuais e Plurianuais	32.945,02 €
Total da subvenção		54.746,68 €

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Natação da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, na época desportiva 2012/2013.

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 950/2013

Considerando que a Associação de Patinagem da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem

intervenção que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Patinagem da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2012/2013.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 23.228,35 € (vinte e três mil duzentos e vinte e oito euros e trinta e cinco centimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade	Proporcionalidade da Modalidade e Resultados Desportivos	6.712,09 €	23.020,80 €
	Projetos Anuais e Plurianuais	16.308,71 €	
Eventos	Formação de Recursos Humanos	207,55 €	207,55 €
	Total da subvenção		23.228,35 €

3. A comparticipação financeira referente ao apoio à atividade (23.020,80 €) será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
4. A comparticipação financeira referente aos eventos (207,55 €) será processada após a entrega do respetivo relatório final de execução desportiva e financeira.
5. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento, exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 951/2013

Considerando que a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 20.388,73 € (vinte mil trezentos e oitenta e oito euros e setenta e três cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade	Proporcionalidade da Modalidade e Resultados Desportivos	3.441,69 €	18.779,42 €
	Projetos Anuais e Plurianuais	15.337,73 €	
PEP	André Luís	1.428,57 €	1.428,57 €
Eventos	Formação de Recursos Humanos	180,74 €	180,74 €
		Total da subvenção	20.388,73 €

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, aos praticantes de elevado potencial (PEP) e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2012/2013.

3. A comparticipação financeira referente ao apoio à atividade e aos PEP (20.207,99 €) será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
4. A comparticipação financeira referente aos eventos (180,74 €) será processada após a entrega do respetivo relatório final de execução desportiva e financeira.
5. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento, exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 952/2013

Considerando que a Associação de Ténis da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 52.445,34 € (cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco euros e trinta e quatro cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade	Proporcionalidade da Modalidade e Resultados Desportivos	18.985,22 €	47.623,80 €
	Projetos Anuais e Plurianuais	27.017,79 €	
	Escalões de Formação com Visitantes	795,93 €	
	Iniciativas Promovidas em conjunto com o Desporto Escolar	824,86 €	
PEP	Daniel Rodrigues	1.071,43 €	3.214,29 €
	João Câmara	1.428,57 €	
	Luís Jasmins	714,29 €	
Eventos	Formação de Recursos Humanos	1.499,52 €	1.607,25 €
	Eventos Desportivos	107,73 €	
Total da subvenção		52.445,34 €	

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b), d) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Ténis da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, aos praticantes de elevado potencial (PEP), aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2012/2013.

3. A comparticipação financeira referente ao apoio à atividade e aos PEP (50.838,09 €) será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
4. A comparticipação financeira referente aos eventos (1.607,25 €) será processada após a entrega do respetivo relatório final de execução desportiva e financeira.
5. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento, exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 953/2013

Considerando que a Associação de Ténis de Mesa da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b), d) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, aos praticantes de elevado potencial (PEP), aos eventos desportivos e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2012/2013.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 84.206,25 € (oitenta e quatro mil duzentos e seis euros e vinte e cinco cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade	Proporcionalidade da Modalidade e Resultados Desportivos	18.164,89 €	68.344,32 €
	Projetos Anuais e Plurianuais	25.485,90 €	
	Escalões de Formação com Visitantes	24.693,53 €	
PEP	Adriana Sousa Silva	1.428,57 €	15.000,01 €
	Cláudia Maria Sardinha Nóbrega	1.428,57 €	
	Diana Maria Fernandes Almeida	1.428,57 €	
	Duarte Nuno Spínola Mendonça	714,29 €	
	Eduardo Luís Freitas Vieira	1.071,43 €	
	Joana Sofia Mendes Fernandes	1.071,43 €	
	João Francisco Abreu Reis	1.428,57 €	
	Marlene Gonçalves Freitas	714,29 €	
	Paulo Correia Atouguia Aveiro	1.071,43 €	
	Pedro Alexandre De Faria	1.071,43€	
	Sara Mariana Faria Nunes	714,29 €	
	Tiago André Santos Li	1.428,57 €	
	Tiago Castro Pedra	1.428,57 €	
Eventos	Formação de Recursos Humanos	63,56 €	861,92 €
	Eventos Desportivos	798,36 €	
Total da subvenção			84.206,25 €

3. A comparticipação financeira referente ao apoio à atividade e aos PEP (83.344,33 €) será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
4. A comparticipação financeira referente aos eventos (861,92 €) será processada após a entrega do respetivo relatório final de execução desportiva e financeira.
5. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e

489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50701 -
- Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento, exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 954/2013

Considerando que a Associação Regional de Triatlo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre

outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Regional de Triatlo da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, na época desportiva 2012/2013.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 26.236,12 € (vinte e seis mil duzentos e trinta e seis euros e doze cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade	Proporcionalidade da Modalidade e Resultados Desportivos	5.947,37 €
	Projetos Anuais e Plurianuais	16.827,20 €
	Escalões de Formação com Visitantes	3.433,27 €
	Iniciativas Promovidas em conjunto com o Desporto Escolar	28,28€
Total da subvenção		26.236,12 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 955/2013

Considerando que a Associação Regional de Vela da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o

ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de

setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Regional de Vela da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, aos praticantes de elevado potencial (PEP) e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2012/2013.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação uma participação financeira até ao limite máximo de 47.706,04 € (quarenta e sete mil setecentos e seis euros e quatro cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade	Proporcionalidade da Modalidade e Resultados Desportivos	4.278,32 €	42.617,94 €
	Projetos Anuais e Plurianuais	38.339,62 €	
PEP	Ana Pinto	1.071,42 €	4.285,71 €
	Frederico Rodrigues	1.071,43 €	
	Guilherme Marques	1.071,43 €	
	Pedro Correia	1.071,43 €	
Eventos	Formação de Recursos Humanos	802,39 €	802,39 €
Total da subvenção			47.706,04 €

3. A participação financeira referente ao apoio à atividade e aos PEP (46.903,65 €) será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
4. A participação financeira referente aos eventos (802,39 €) será processada após a entrega do respetivo relatório final de execução desportiva e financeira.
5. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional,

regime regional de alto rendimento, exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 956/2013

Considerando que a Associação de Voleibol da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio

ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Voleibol da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2012/2013.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 51.450,08 € (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta euros e oito cêntimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade	Proporcionalidade da Modalidade e Resultados Desportivos	6.567,54 €	51.162,09 €
	Projetos Anuais e Plurianuais	23.331,83 €	
	Escalões de Formação com Visitantes	21.262,72 €	
Eventos	Formação de Recursos Humanos	287,99 €	287,99 €
Total da subvenção		51.450,08 €	

3. A comparticipação financeira referente ao apoio à atividade (51.162,09 €) será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.

regime regional de alto rendimento, exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

4. A comparticipação financeira referente aos eventos (287,99 €) será processada após a entrega do respetivo relatório final de execução desportiva e financeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

5. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.

Resolução n.º 957/2013

6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

Considerando que a Associação de Voo Livre da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

7. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional,

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolvem em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportivas, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 4 a 6 do artigo 32.º e artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2013, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 27 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro e pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro, e aditada pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, a Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2012/M, de 26 de junho, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto e alínea ee) do n.º 1 do Despacho n.º 33/2012, de 31 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Voo Livre da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2012/2013.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Associação uma participação financeira até ao limite máximo de 15.284,67 € (quinze mil duzentos e oitenta e quatro euros e sessenta e sete centimos), nos seguintes termos:

Apoio à atividade	Proporcionalidade da Modalidade e Resultados Desportivos	750,85 €	13.477,30 €
	Projetos Anuais e Plurianuais	12.726,45 €	
Eventos	Formação de Recursos Humanos	1.807,37 €	1.807,37 €
Total da subvenção		15.284,67 €	

3. A participação financeira referente ao apoio à atividade (13.477,30 €) será processada, preferencialmente, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 1/2013, de 11 de janeiro.
4. A participação financeira referente aos eventos (1.807,37 €) será processada após a entrega do respetivo relatório final de execução desportiva e financeira.
5. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2013.
6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
7. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
8. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 489500500.04.07.01.00.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva: competição desportiva regional, regime regional de alto rendimento, exames médico-desportivos, apoio à organização de eventos desportivos e apoios diversos, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 958/2013

Considerando que o projeto NET-BIOME - “Rede da Biodiversidade Tropical e Subtropical das Regiões Ultraperiféricas da Europa como apoio ao Desenvolvimento Sustentável” é uma iniciativa do programa ERA-NET - European Research Area, que congrega as regiões e territórios ultraperiféricos da União Europeia, com a finalidade de promover e estimular a cooperação e coordenação dos programas de investigação para a gestão integrada e sustentável da biodiversidade tropical e subtropical destas regiões, de forma a dar resposta às necessidades de desenvolvimento sustentável dos seus ecossistemas mais ameaçados;

Considerando que a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais é a entidade responsável pelo desenvolvimento do projeto NET-BIOME na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nesse contexto, o Governo Regional da Madeira, juntamente com outros 9 parceiros, lançou a primeira Joint Call para projetos de investigação transnacional e trans-regional intitulada “Rumo à Gestão da Biodiversidade em apoio do desenvolvimento sustentável na União Europeia Tropical e Subtropical”;

Considerando que, neste âmbito, a Universidade da Madeira, através da Unidade de Investigação, Banco Germoplasma ISOplexis/Germobanco, integrada num consórcio de 7 parceiros, candidatou à referida Joint call um projeto intitulado Towards Safer Plant Genetic Resources through improved viral diagnostics, com acrónimo SafePGR, o qual foi aceite;

Considerando que a Universidade da Madeira é uma entidade pública, que tem reservado um importante contributo ao nível dos seus recursos para a investigação, tendo como prioridade a expansão permanente e rigorosa da fronteira do conhecimento, baseada no estabelecimento e desenvolvimento de projetos, grupos, linhas e centros de investigação;

Considerando que a Universidade da Madeira, através do Banco de Germoplasma ISOplexis/Germobanco, congrega os esforços de investigação no domínio da Biodiversidade, Recursos Biológicos e Biotecnologia, dedicando-se ao estudo da diversidade de recursos genéticos e dos agro-sistemas, com especial enfoque naqueles que apresentem potencial agronómico e possam ser usados na atividade agrícola e económica da Região;

Considerando que o objetivo principal do projeto SafePGR é o desenvolvimento de novas ferramentas para a deteção de vírus contaminantes de plantas, de forma a garantir a segurança na distribuição de plantas saudáveis a agricultores e agentes sócio-económicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de setembro de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Universidade da Madeira, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira com a Região Autónoma da Madeira, para a prossecução das ações a desenvolver no âmbito do projeto SafePGR.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Universidade da Madeira, uma participação financeira que não excederá o montante de € 45.142,80 euros (quarenta e cinco mil cento e quarenta e dois euros e oitenta centésimos), a processar em quatro prestações, duas no ano de 2013, totalizando o valor de 24.828,54 euros (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e oito euros e cinquenta e quatro centésimos), e duas em 2014 totalizando o valor de 20.314,26 euros (vinte mil trezentos e catorze euros e vinte e seis centésimos):

- I) A primeira de € 11.285,70 (onze mil, duzentos e oitenta e cinco euros e setenta centésimos), correspondente a 25%, em 2013, mediante a apresentação pela segunda outorgante do programa detalhado do projeto SafePGR, respetivo orçamento e cronograma financeiro;
- II) A segunda de € 13.542,84 (treze mil, quinhentos e quarenta e dois euros e oitenta e quatro centésimos), correspondente a 30%, em 2013, mediante a apresentação pela segunda outorgante de um Relatório de Progresso do projeto SafePGR;
- III) A terceira de € 13.542,84 (treze mil, quinhentos e quarenta e dois euros e oitenta e quatro centésimos), correspondente a 30%, em 2014, mediante a apresentação pela segunda outorgante de um Relatório de Progresso do projeto SafePGR;
- IV) A quarta de € 6.771,42 (seis mil, setecentos e setenta e um euros e quarenta e dois centésimos), correspondente a 15%, em 2014, mediante a apresentação pela segunda outorgante do Relatório Final, aquando da finalização do projeto SafePGR.

3. Determinar que o contrato-programa a celebrar terá início na data da sua assinatura e findará a 31 de dezembro de 2014.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Orgânica 45 9 50 03 01, Classificação Económica D.04.01.02.00.00, Classificação Orgânica Interna M100512.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €11,57 (IVA incluído)